



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

LEI Nº 348/95, de 07 de março de 1995.

Ementa: Autoriza adquirir e efetuar doações de bens de consumo, serviços e conceder apoio financeiro, na forma que indica e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através da repartição ou órgão da Administração competente, adquirir bens de consumo e efetuar sua doação, assim como contratar prestação de serviços e conceder apoio financeiro a pessoas carentes, na forma da lei, e às instituições reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal e sem fins lucrativos, atuantes nas atividades de assistência social, médica e educacional, residentes e/ou instaladas na área do Município de Iguatu-Ceará.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, bens de consumo, prestação de serviço e apoio financeiro das seguintes atividades:

I - aquisição e doação de alimentos em forma de cesta básica;

II - aquisição e fornecimento de alimentação a alunos, através da merenda escolar ou suplementar, e professores e/ou qualquer servidor em cursos e reciclagem, inclusive fora da área do Município;



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

III - medicamentos em geral e preservativos des - cartáveis, no prazo de validade, mediante receita médica emitida por profissional cadastrado no CRM, CRMO e no órgão da Fazenda Municipal, contratado ou não pela Administração Municipal;

IV - aquisição e doação de material escolar, far - damento em geral para alunos e professores da rede de ensino muni - cipal e para servidores municipais, filtros d' água, menos seus ' componentes de reposição, chapéu e outros artigos fabricados arte - sahalmente no Município e, exclusivamente, destinados a flagelados em frentes de serviço;

V - aquisição e doação de material de construção em geral para construção ou reforma de residência popular e banhei - ros com fossa séptica;

VI - insumos, implementos agrícolas em geral, ex - clusivamente a pequenos agricultores residentes na zona rural e a flagelados em frentes de serviço;

VII - passagens a pessoas carentes, na forma da lei, até o limite de 04 (quatro) UFM e, em dobro para fora do Es - tado, sendo vedada a passagem de retorno ao mesmo beneficiado, quan - do dentro do período de 06 (seis) meses, excetuando quando o retor - no seja do tratamento de saúde comprovado por alta e atestado médi - co do atendimento;

VIII - transporte de pessoas carentes, exclusiva - mente para a atendimento médico da zona rural para a sede do Muni - cípio, em caso emergencial, e apresentar ao Setor competente e ates - tado do médico que o atendeu;

IX - apoio financeiro do Município, até o limite de cinquenta por cento em atividade nas áreas agrícola, saúde e edu - cação fundamental, concedido a instituições com mais de um ano de atividade nas áreas acima especificadas e reconhecidas de utilida - de pública pela Câmara Municipal de Iguatu-Ceará, mediante a apre - sentação de plano de aplicação no qual a participação do Município



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

não sugere o limite estabelecido, com prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias e devolução de saldos não aplicados ou valores aplicados indevidamente;

X - energia elétrica, telefonia, combustíveis, hospedagens, transportes, passagens e refeições, exclusivamente na área do território do Município, às pessoas físicas e/ou jurídicas, quando constar de cláusula contratual/convênio específico firmada com o Município;

XI - fornecimento de documentos para formação e identificação do cidadão, inclusive serviços fotográficos e cartográficos;

XII - fornecimento de urna mortuária e transporte do cadáver, somente em caso excepcional;

XIII - concessão de bolsas de estudos a alunos carentes, exclusivamente, nas áreas técnicas de ensino de 2º Grau, quando comprovadamente não possam ser atendidas na rede de ensino instalada no Município.

§ 2º - Ficam vedadas os direitos estipulados no caput deste artigo, nos seguintes casos:

I - medicamentos importados;

II - material para construção de casas e fossas sépticas em geral, de primeira qualidade;

III - cirurgias plásticas ortodônticas e estéticas e quaisquer outros serviços feitos por profissional não habilitado;

IV - apoio financeiro de qualquer natureza para aumento de capital destinado à entidade solicitante;

V - concessão de qualquer apoio financeiro, sem a devida prestação de conta, junto ao Setor da Administração que autorizou;

VI - fornecimento de passaporte.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Art. 2º - O responsável da repartição ou órgão competente da Administração Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade solicitada pela entidade ou pessoa que preencher os requisitos constantes do art. 1º, para a devida autorização.

§ 1º - O órgão ou pessoa interessada apresentará um requerimento da solicitação com a devida justificativa, e assinará um documento contendo especificadamente a doação, para efeito de prestação de contas.

§ 2º - Em se tratando de instituições, será exigido, além do que fora determinado no parágrafo anterior, um plano de aplicação.

Art. 3º - O Poder Executivo prestará, periodicamente, à população carente, através de equipes e campanhas, serviços médicos, odontológicos e de higiene pessoal, destinados:

I - a melhoria de vida das pessoas carentes da zona rural;

II - a prevenção de doenças contagiosas;

III - a prevenção e cura de doenças por ingestão de alimentos e água contaminados;

IV - a prevenção e cura de doenças por picadas de insetos e parasitas da pele e couro cabeludo;

V - apoio financeiro e logístico e outras campanhas oficiais.

Art. 4º - Fica vedado doar bem ou valor e/ou contribuir com ônus para o Município, dirigidos a pessoas e/ou instituições residentes ou instaladas fora da área do Município, assim como apoiar projetos, atividades e/ou eventos a se realizarem em outros Estados e Municípios, sem que lei própria anteriormente os tenham autorizados.



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

Parágrafo Único - O Município somente poderá efetuar despesas nas áreas de jurisdição da União, Estados e de outros Municípios, inclusive com seus servidores ou pessoas por estes indicadas, mediante convênio devidamente aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - As festividades e eventos especiais comemorativos do povo, com datas anuais marcadas e costumeiras, poderão receber apoio financeiro do Município de até 80% dos custos, mediante plano e orçamento previamente aprovados, os quais serão executados através da Comissão Especial constituída pelo Prefeito Municipal que prestará contas ao Setor Competente da Prefeitura.

Art. 6º - O empenho da despesa para aquisição de bens de consumo e/ou de prestação de serviços destinados à doação será classificado no código da NATUREZA DA DESPESA - 3.1.3. 0, da repartição competente, mencionado tal fato em seu histórico e, obrigatoriamente, agregado a ele, constará o requerimento do interessado, a relação dos beneficiados ou seu responsável, todos devidamente identificados.

Parágrafo Único - No encerramento do exercício, os bens disponíveis adquiridos para doações, serão incorporados ao almoxarifado na conta Patrimonial DOAÇÕES, podendo serem utilizados pela Administração na execução do seu expediente, exigindo-se autorização legislativa para sua doação.

Art. 7º - O ônus decorrente de doação indevida será recolhido por quem o autorizou, conforme o valor original do bem, corrigido pela UFM, a partir da data do respectivo empenho de aquisição, acrescido, ainda, de multa equivalente a 01 (um) UFM, por cada beneficiado direto.

§ 1º - O responsável pelo órgão municipal responderá criminalmente ou penalidade administrativa por qualquer falha na aplicação da doação.

M.





Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

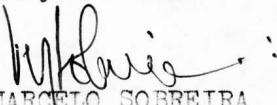
§ 2º - O recolhimento do valor constante do caput deste artigo será classificado em INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, e efetuado com cheque nominal da conta própria do responsável à Prefeitura Municipal, através de DAM, extraído o competente talão de Receita,

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica às doações efetuadas anteriormente à sua vigência, não acarretando ônus a quem as tenham autorizadas, ressalvados os bens móveis e imóveis sujeitos ao registro patrimonial, mesmo que não tenha ocorrido e a qualquer tempo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 07 de março de 1995.

  
FRANCISCO MARCELO SOBREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL